



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 8 - PRESIDENTE PRUDENTE
DEL.SEC.ASSIS
DEL.POL.FLORÍNIA

BO Nº: MK4536-1/2025

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos 26 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de FLORINIA, Estado de São Paulo, na sede da DEL.POL.FLORÍNIA, onde presente se achava o Exmo Sr Doutor CASSIO GARDENAL SANTOS, Delegado de Polícia respectivo, comigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado e assinado, na presença das TESTEMUNHAS ao final assinadas: Nome DANILO DONIZETE SOUZA DE OLIVEIRA, profissão Policial militar, ALINE PAES COSTA, Policial Civil, Compareceu o EXIBIDOR: Nome LUIS PAULO FERNANDES DOS SANTOS HERNANDEZ, Policial militar que exibiu à Autoridade os objetos abaixo especificados encontrados, no dia 26 de Agosto de 2025, às 05:13:15 horas em , relacionado(s) com o delito de Crime Consumado, Lei L 11.343/06 - Entorpecentes, Artigo 33 - tráfico drogas (Art.33, caput), Crime Consumado, Lei Não Criminal, Artigo 10 - Localização/Apreensão de veículo, sendo determinada pela Autoridade sua apreensão:

Objetos apreendidos:

Objeto Telefone Celular, Modo do Objeto Apreendido, Pessoa Relacionada Indiciado EDILSON MOREIRA DA SILVA, Marca Positivo, Unidade Unidade, Quantidade 1,00, Origem Outros, CNPJ Tipo de Cadastro Registro, Observação Infinix; cor preto; sujo e com marcas de uso **Lacre n. 026913**

Objeto Telefone Celular, Modo do Objeto Apreendido, Pessoa Relacionada Indiciado EDILSON MOREIRA DA SILVA, Marca Motorola, Unidade Unidade, Quantidade 1,00, Origem Outros, CNPJ Tipo de Cadastro Registro, Observação Cor roxo; acompanha capa de proteção de cor preta; sujo e com marcas de uso; **Lacre n. 026914**

Veículos apreendidos:

Chassi 94DFCAP15RB148536, ostentando as placas BBQ2C18 (não correspondente ao cadastro do veículo) Proprietário JOSE EDUARDO GALESI Tipo Automovel Ano Fabricação 2024 Ano Modelo 2024 Marca NISSAN/KICKS SENSE CVT Combustível Álcool/Gasolina/GNV Cor Cinza Município JUNDIAI. Pessoa Relacionada EDILSON MOREIRA DA SILVA; **Lacre 026915**

Entorpecentes Apreendidos:

Pessoa Relacionada EDILSON MOREIRA DA SILVA, Tipo de Tóxico Maconha, Quantidade 338170 Gramas, Tipo de Acondicionamento Tijolo, Quantidade Acondicionamento 515, Observação 32 PACOTES/LACRES - SEQUÊNCIAS: 025819 A 025820 025822 A 025830 025832 A 025840 026901 A 026912.

Nº	LACRE	PESO KG	TABLETES
1	025819	10,03	16
2	025820	9,94	16
3	025822	11,53	16
4	025823	8,52	16

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 794 - CENTRO - FLORINIA/SP CEP 19870000

26/08/2025

Página 1 de 2



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 8 - PRESIDENTE PRUDENTE
DEL.SEC.ASSIS
DEL.POL.FLORÍNIA

BO Nº: MK4536-1/2025

5	025824	9,92	16
6	025825	10,70	16
7	025826	10,72	16
8	025827	10,96	16
9	025828	9,93	16
10	025829	10,22	16
11	025830	11,25	16
12	025832	11,22	16
13	025833	11,44	16
14	025834	11,19	16
15	025835	10,36	16
16	025836	10,55	16
17	025837	11,10	16
18	025838	9,83	16
19	025839	8,26	16
20	025840	9,86	16
21	026901	10,67	16
22	026902	10,81	16
23	026903	10,18	16
24	026904	11,16	16
25	026905	10,92	16
26	026906	10,05	16
27	026907	10,20	16
28	026908	10,05	15
29	026909	10,15	15
30	026910	10,19	15
31	026911	9,94	15
32	026912	16,32	23
TOTAL		338,17	515

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente auto que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão de Polícia que parcialmente o digitei.

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 794 - CENTRO - FLORINIA/SP CEP 19870000

26/08/2025

Página 2 de 3



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 8 - PRESIDENTE PRUDENTE
DEL.SEC.ASSIS
DEL.POL.FLORÍNIA

BO Nº: MK4536-1/2025

CASSIO GARDENAL SANTOS
Delegado de Polícia

Testemunha - DANILO DONIZETE SOUZA DE OLIVEIRA

Testemunha - ALINE PAES COSTA

Exibidor - LUIS PAULO FERNANDES DOS SANTOS HERNANDEZ

TIAGO MARANDUBA DOS SANTOS
Escrivão de Polícia

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 794 - CENTRO - FLORINIA/SP CEP 19870000

26/08/2025
Página 3 de 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ASSIS
RUA DOUTOR LYCIO BRANDAO DE CAMARGO, 50, Assis-SP -
CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0001012-97.2026.8.26.0047**
 Classe – Assunto: **Alienação de Bens do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **EDILSON MOREIRA DA SILVA**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **047.2026/005482-9**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude de Assis do Foro de Assis, Dr(a). Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO, nos termos do § 3º do artigo 61 da Lei 11.343/06, do(s) bem(ens):

- Chassi 94DFCAP15RB148536, ostentando as placas BBQ2C18 (não correspondente ao cadastro do veículo)/ Placa SVN5F25, Proprietário José Eduardo Galesi, Tipo Automóvel, Ano Fabricação 2024, Ano Modelo 2024, Marca NISSAN/KICKS SENSE CVT, Combustível Álcool/Gasolina/GNV, Cor Cinza Município Jundiaí; Lacre 026915,

atualmente apreendido no **Pátio Arara** - Douglas gerente RCA 38 8831-4465 e Hamilton ES 27 99626-5856 (***Pátio do Guincho Araras, Água do Paulista - Zona Rural, referência: ao lado da chácara Leandro Nero) outros números 011 4260-2001 / 011 91176-0987 / hamilton@grupojdn.com.br o fone para falar no patio é 14 99624-0144 assis.sp@grupojdn.com.br

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Assis, 24 de março de 2026. Antônio Celso Sanches, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

0001012-97.2026.8.26.0047



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ASSIS
RUA DOUTOR LYCIO BRANDAO DE CAMARGO, 50, Assis-SP -
CEP 19802-300

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04720260054829

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ASSIS****FORO DE ASSIS****3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ASSIS**

Rua Doutor Lycio Brandao de Camargo, 50, Vila Clementina - CEP 19802-300, Fone: 18-3402-1601, Assis-SP - E-mail: assis3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001012-97.2026.8.26.0047**
 Classe - Assunto: **Alienação de Bens do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **EDILSON MOREIRA DA SILVA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Walter de Oliveira Campos (31024)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 047.2026/005482-9, em 22/4 às 15h10 diligenciei no pátio do Guincho Arara, na Água do Paulista, onde encontrei o veículo descrito no mandado, ostentando as placas BBQ2C18 (no documento CRLV consta placas SVN5F25) e, dado o estado de conservação do mesmo (bom, de maneira geral, apenas alguns riscos e arranhões na lataria; o odômetro marcava 27.102 km), avalio o veículo em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 30 de abril de 2026.

Número de Cotas: 01